



Cidadania Fiscal

Síntese das Situações dos Fundos dos Direitos
da Criança e do Adolescente em Pernambuco

Fevereiro 2024

Apresentação

O presente relatório foi elaborado em cumprimento à CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2023, firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público de Pernambuco.

Todos os dados aqui contidos têm como fontes os arquivos a seguir relacionados, publicados pela Receita Federal do Brasil no Portal de Dados Abertos do Governo Federal:

Arquivo	Link
Anexo I - FDCA Habilitados para a DIRPF 2024	Anexo I - FDCA Habilitados para a DIRPF 2024 — Receita Federal (www.gov.br)
Anexo III - FDCA Não Habilitados para a DIRPF 2024	Anexo III - FDCA Fundos Não Habilitados para a DIRPF 2024 — Receita Federal (www.gov.br)

Esperamos, dessa forma, contribuir para os objetivos finalísticos desse Ministério Público de Pernambuco no que tange ao fortalecimento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA dos municípios que integram o Estado de Pernambuco e, também, do mesmo Fundo pertencente à estrutura do próprio Estado.

O fortalecimento a que nos referimos somente será alcançado mediante um conjunto de ações que objetivem a regularização de todos os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A equipe de Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal tem envidado contínuos esforços na busca do alcance desse objetivo. Todavia, não podemos prescindir de uma maior participação desse Ministério Público, através do seu Centro de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), órgão apto a promover articulações entre as Promotorias de Justiça no sentido de incentivarem os Municípios pernambucanos para que promovam a regularização de seus respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes, assim como dos Fundos a eles vinculados, tornando-os aptos a receberem destinações, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, tão necessárias para a criação e execução das políticas públicas das quais tanto carece a população infantojuvenil.

Gilberto Mendes Rios

Sumário

1. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente que figurarão como aptos na DIRPF2024	5
2. Evolução na Quantidade de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Aptos (Exercício atual versus anterior):	5
3. Evolução na Quantidade de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Aptos (Série Histórica 2020-2024)	6
4. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente INAPTOS na DIRPF2024.....	6
5. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente que não figuram nem como APTOS nem como INAPTOS.....	7
6. Conclusão.....	9

1. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente que figurarão como aptos na DIRPF2024

Na Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas deste exercício de 2024 (ano-calendário 2023) figurarão como aptos a receberem destinações os 106 Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente situados no Estado de Pernambuco a seguir relacionados:

Município	Município	Município	Município	Município
Abreu e Lima	Calumbi	Ibimirim	Moreilândia	Santa Terezinha
Agrestina	Camaragibe	Ibirajuba	Moreno	São Bento do Una
Água Preta	Camocim de São Félix	Igarassu	Olinda	São Caitano
Águas Belas	Canhotinho	Iguaracy	Palmares	São João
Aliança	Carnaubeira da Penha	Ilha de Itamaracá	Panelas	São José da Coroa Grande
Altinho	Caruaru	Inajá	Paranatama	São Lourenço da Mata
Amaraji	Casinhas	Ipojuca	Passira	São Vicente Férrer
Araçoiaba	Cedro	Itaíba	Paulista	Serra Talhada
Araripina	Chã Grande	Itapetim	Pedra	Sertânia
Arcoverde	Correntes	Jaboatão dos Guararapes	Pesqueira	Solidão
Barreiros	Dormentes	Jataúba	Petrolândia	Surubim
Belém de Maria	Escada	João Alfredo	Petrolina	Tamandaré
Belo Jardim	Estado de Pernambuco	Joaquim Nabuco	Poçoão	Taquaritinga do Norte
Betânia	Exu	Jurema	Pombos	Timbaúba
Bezerros	Feira Nova	Lagoa de Itaenga	Recife	Toritama
Bom Conselho	Ferreiros	Lagoa dos Gatos	Riacho das Almas	Trindade
Bom Jardim	Floresta	Lagoa Grande	Salgadinho	Triunfo
Brejo da Madre de Deus	Garanhuns	Limoeiro	Salgueiro	Tupanatinga
Buíque	Glória do Goitá	Machados	Santa Cruz do Capibaribe	Venturosa
Cabo de Santo Agostinho	Goiana	Manari	Santa Filomena	Vertente do Lério
Cabrobó	Gravatá	Mirandiba	Santa Maria da Boa Vista	Vitória de Santo Antão
Cachoeirinha				

2. Evolução na Quantidade de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Aptos (Exercício atual versus anterior):

Comparativo FDCA Aptos (Exercício atual versus anterior)						
UF	2023	2024	Dif Nominal	Dif (%)	Qtde. Municípios	Qtde. Fundos/ Qtde. Municípios
PE	92	106	14	15,22%	184	58%

Considerando que no exercício de 2023 Pernambuco apresentou 92(noventa e dois) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente aptos a receberem destinações diretamente nas Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, podemos constatar um crescimento nominal de 14(catorze) Fundos, o que representa um percentual de crescimento de 15,22%.

Os 106(cento e seis) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente que figurarão como aptos a receberem destinações diretamente da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas neste exercício de 2024 representam 58% dos 184 municípios pernambucanos.

Embora um crescimento nominal de 14(catorze) Fundos possa ser satisfatório, o fato de haver apenas 58% de Fundos aptos indica a necessidade de mais ações assertivas para que o Estado eleve sua quantidade de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente aptos a receberem destinações diretamente nas Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

3. Evolução na Quantidade de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Aptos (Série Histórica 2020-2024)

Série Histórica FDCA Aptos em DIRPF (2020-2024)												
UF	Exercício					Evolução (%)					Qtde. Munic.	Qtde. Fundos/ Qtde Munic.
	2020	2021	2022	2023	2024	2021/2020	2022/2021	2023/2022	2024/2023	Evol. Total		
PE	48	62	82	92	106	29,17%	32,26%	12,20%	15,22%	120,83%	184	58%

Apesar de verificarmos a cada ano um menor percentual de crescimento na quantidade de Fundos aptos com relação ao ano imediatamente anterior, vemos, por outro lado, um crescimento nominal sequenciado.

Há, portanto, uma certa normalidade no decréscimo percentual de Fundos aptos, posto que a cada ano há uma redução na quantidade de Fundos a serem regularizados.

Esse comportamento não é uma peculiaridade de Pernambuco, mas de todos os Estados. No entanto, devemos continuar nos empenhando para que possamos ter os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos todos com seus respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente totalmente aptos e, por conseguinte, serem destinatários de todas as modalidades de destinações que tenham como fundamento a dedutividade no Imposto sobre a Renda, seja das pessoas físicas ou jurídicas.

Embora de 2020 até 2024 Pernambuco tenha evoluído 120,83% na quantidade de Fundos aptos a receberem destinações diretamente da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, apenas 58% do total de municípios do Estado apresenta esse atributo.

4. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente INAPTOS na DIRPF2024

Um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tomando como base apenas a sua aptidão para receber destinações diretamente na Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, poderá incorrer em uma das seguintes situações:

- a) Se encontrar apto a receber destinações e de fato receber destinações;
- b) Se encontrar apto a receber destinações, mas sem que nenhum contribuinte pessoa física lhe tenha efetuado destinações diretamente em sua Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas;
- c) Se encontrar INAPTO para receber destinações diretamente em sua Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Cumpre-nos esclarecer que o escopo deste relatório se limita à situação de um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentar aptidão para receber destinações diretamente nas Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas neste exercício de 2024 (ano-calendário 2023).

Para que um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possa figurar como apto a receber destinações diretamente nas Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de um determinado exercício é imprescindível que até 15 de outubro do ano imediatamente anterior ele tenha cumprido, integral e corretamente, o seguinte rito processual:

- a) Sua situação perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas(CNPJ) deverá estar ativa e com código de natureza jurídica 133-3 para Fundos Municipais ou 132-5 caso se trate do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Deverá possuir e manter ativa conta bancária específica em uma instituição financeira oficial e cujo titular seja o Fundo;
- c) Registrar-se no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente(CONANDA)

Alguns municípios pernambucanos – vinte e três no total - não conseguiram realizar esse rito processual de forma correta. Por conseguinte, não figurarão como aptos a receberem destinações diretamente na Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas deste exercício de 2024. São os seguintes:

CNPJ	Município/Estado	Banco	Agência	Conta	Inconsistências
09.657.416/0001-51	Afrânio	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
05.499.311/0001-60	Bodocó	001	899	100048	CNPJ de Conselho/Natureza Jurídica incorreta
02.554.463/0001-20	Carpina	104	1242	2516	CNPJ de Conselho
06.853.811/0001-11	Cupira	001	1052	110361	CNPJ de Conselho/Natureza Jurídica incorreta
09.720.708/0001-91	Gameleira	001	4753	60000404	CNPJ de Conselho/Natureza Jurídica incorreta
07.882.961/0001-16	Granito	237	5788	5714400	Banco Privado
10.722.591/0001-64	Itambé	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
17.095.641/0001-70	Itaquitinga	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
10.789.890/0001-16	Jucati	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
16.907.769/0001-28	Jupi	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
18.726.982/0001-69	Lagoa do Carro	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
00.000.000/0013-33	Macaparana		2257	99996	CNPJ inválido ou não informado/Dados Bancários ausentes ou incompletos
07.443.181/0001-70	Parnamirim	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
06.209.598/0001-00	Paudalho	104	4739	711010	CNPJ de Conselho/Natureza Jurídica incorreta
16.561.056/0001-55	Primavera	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
03.128.658/0001-71	Ribeirão	001	2529	322601	Natureza Jurídica incorreta
07.395.915/0001-92	Santa Cruz da Baixa Verde	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
13.121.999/0001-79	São Benedito do Sul	001	1120	162353	CNPJ não é de FDCA - FDI
08.474.130/0001-78	Tabira	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
03.575.106/0001-01	Tacaratu	001	2702	47678	CNPJ de Conselho
11.348.570/0001-93	Verdejante	001	870	104043	CNPJ não é de FDCA - FDI
02.864.955/0001-12	Vicência	000			Dados Bancários ausentes ou incompletos
32.492.535/0001-13	Xexéu	104	916	711070	Natureza Jurídica incorreta

5. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente que não figuram nem como APTOS nem como INAPTOS

Cruzando as listas de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente aptos – 106 no total, inclusive o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- e inaptos (23 Fundos) com a relação dos 185 entes pernambucanos (municípios + estado), concluímos que os Fundos dos seguintes 56(cinquenta e seis) Municípios não figuram nem como aptos nem como inaptos.

Município	Município	Município	Município	Município
Afogados da Ingazeira	Capoeiras	Ingazeira	Orocó	São Joaquim do Monte
Alagoinha	Carnaíba	Ipubi	Ouricuri	São José do Belmonte
Angelim	Catende	Itacuruba	Palmeirina	São José do Egito
Barra de Guabiraba	Chã de Alegria	Itapissuma	Quipapá	Serrita
Belém do São Francisco	Condado	Jaqueira	Quixaba	Sirinhaém
Bonito	Cortês	Jatobá	Rio Formoso	Tacaibó
Brejão	Cumarú	Lagoa do Ouro	Sairé	Terezinha
Brejinho	Custódia	Lajedo	Saloá	Terra Nova
Buenos Aires	Flores	Maraial	Sanharó	Tracunhaém
Caetés	Frei Miguelinho	Nazaré da Mata	Santa Cruz	Tuparetama
Calçado	Iati	Orobó	Santa Maria do Cambucá	Vertentes
Camutanga				

Poderá até ter ocorrido, provavelmente, que os Conselhos gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente desses Municípios tenham realizado alguns dos procedimentos necessários (inscrição correta no CNPJ e abertura de conta bancária) para torná-los aptos a receberem destinações diretamente nas Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) deste exercício de 2024.

No entanto, a única forma pela qual a Receita Federal do Brasil toma conhecimento da feitura completa das providências necessárias à aptidão de um Fundo é através do arquivo magnético contendo os Fundos cadastrados no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, cujo órgão deverá enviar para a Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, a relação de todos os Fundos que efetuaram seus respectivos registros ou que neles tenham procedido alguma alteração, consoante o artigo 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA):

Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\) \(Vide\)](#)

O registro de um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no CONANDA deverá ocorrer até 15 de outubro de cada ano. Essa norma se encontra na [Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, publicada no DOU de 14/07/2021, Seção 1, Página 75.](#)

Assim, ainda que um Conselho tenha cumprido com todos os demais requisitos necessários à aptidão do Fundo a ele vinculado, esse Fundo não figurará nem como APTO, nem como INAPTO nos arquivos publicados pela Receita Federal do Brasil, caso o seu registro – ou alteração desse registro – não tenha sido informado ao CONANDA até 15 de outubro do ano imediatamente anterior ao exercício ao qual se refere a Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas- DIRPF. Ou seja, a análise sobre se um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente estará apto ou não a receber destinações na Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas deste exercício de 2024 foi procedida pela Receita Federal do Brasil com base nas informações contidas no arquivo magnético que o CONANDA lhe enviou até 31 de outubro de 2023, contendo os Fundos que efetuaram ou alteraram seus respectivos dados cadastrais junto àquele Conselho, até 15 de outubro de 2023.

Dessa análise resultaram os seguintes arquivos:

Arquivo	Link
Anexo I - FDCA Habilitados para a DIRPF 2024	Anexo I - FDCA Habilitados para a DIRPF 2024 — Receita Federal (www.gov.br)
Anexo III - FDCA Não Habilitados para a DIRPF 2024	Anexo III - FDCA Fundos Não Habilitados para a DIRPF 2024 — Receita Federal (www.gov.br)

6. Conclusão

Sintetizamos as situações dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente situados no Estado de Pernambuco da seguinte forma:

Total de Entes (Municípios + Estado);	185
--	------------

Situação	Qtde.	Qtde/ Total de Entes (%)
Fundos Aptos	106	57,30%
Fundos Inaptos	23	12,43%
Fundos não Aptos nem Inaptos	56	30,27%
Total	185	100,00%

Para que os 23 (vinte e três) Fundos inaptos a receberem destinações e os 56 (cinquenta e seis) que não constam nem como aptos, nem como inaptos possam se tornar aptos no exercício de 2025, deverão cumprir todos os requisitos necessários, até 15 de outubro deste ano de 2024, quais sejam:

- a) Sua situação perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá estar ATIVA e com código de natureza jurídica 133-3 para Fundos Municipais ou 132-5 caso se trate do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Deverá possuir e manter ativa conta bancária específica em uma instituição financeira oficial e cujo titular seja o Fundo;
- c) Registrar-se no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Essa equipe de Cidadania Fiscal da 4ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil reafirma seu compromisso de continuar prestando todas as orientações necessárias para que os Conselhos gestores desses Fundos possam cumprir, de forma tempestiva e correta, todas as providências necessárias para que adquiram a plena aptidão para receberem recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, nos termos da legislação de regência.

No entanto, voltamos a frisar que para o êxito dessa tarefa não podemos prescindir de uma maior atuação de outras instituições, dado a relevância de seus respectivos papéis na promoção da cidadania, a exemplo desse Ministério Público de Pernambuco e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras.

Recife-PE, 09 de fevereiro de 2024.

Gilberto Mendes Rios

Representante de Cidadania Fiscal na 4ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil